Terça-feira, 19 de agosto de 2014 Diário Oficial Poder Executivo - Seção II pg. – 3

**Comunicado GESTÃO PÚBLICA**

**COMUNICADO DPME Nº 078, DE 18/08/2014**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, no uso das competências que lhe são atribuídas, comunica os procedimentos a serem adotados para **solicitação das licenças médicas de que tratam os incisos I e IV do artigo 181 da Lei nº 10.261/68, quando o servidor esteja fora do Estado ou País:**

**Licença médica para servidor civil do Estado de São Paulo *fora do Estado***.

O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos do servidor que se encontrar em outra unidade da federação e que necessitar de licença médica deverá comunicar o DPME, para que sejam adotadas providências quanto a realização de perícia médica.

**Do pedido encaminhado pela unidade administrativa deverá constar**:

I – nome, RG e CPF do servidor;

II – local e endereço de onde se encontre o servidor;

III – telefones ou outros meios de comunicação para contatos com o servidor.

**Licença médica para servidor civil do Estado de São Paulo *fora do País*.**

O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos do servidor que se encontrar fora do país e que necessitar de licença médica deverá comunicar o DPME, para que sejam adotadas providências quanto a concessão da licença.

**Do pedido encaminhado pela unidade administrativa deverá constar:**

I – nome, RG e CPF do servidor;

II – relatório médico detalhado, no qual conste o diagnóstico e a sugestão de dias de afastamento, devendo, obrigatoriamente, os relatórios apresentados **serem traduzidos pela embaixada ou por tradutor juramentado**.

**Excetuam-se** deste procedimento as licenças solicitadas nos termos do inciso II do artigo 193 da Lei nº 10.261/68.